OAB BAHIA
Comissão Especial de Direito Processual Civil

EDIÇÃO · NOV 2026

CARTILHA PRÁTICA

Custas judiciais no TJBA.

O que pode — e o que não pode — ser cobrado. Um guia rápido para a advocacia conferir cada DAJE antes de pagar.

R$ 0

Citação e intimação eletrônicas

Nota I-7 da Tabela I

R$ 0

Liquidação de sentença

Sem item na tabela · art. 9º, II

R$ 5.722,36

Teto do preparo da apelação

Base: valor do recurso · nota I-11

2%

Recurso especial a partir de 2027

Do valor atualizado da causa · Res. STJ/GP 52/2026

01 Regra de ouro
02 Citações
03 Cumprimento
04 Liquidação
05 Apelação
06 Preparo e isenções
07 Recurso especial
08 Como reagir

Base: Lei Estadual nº 12.373/2011, com redação da Lei nº 14.806/2024 · Tabela de Custas TJBA 2026 (Decreto Judiciário nº 1.075/2025) · Lei nº 15.498/2026 · Resolução STJ/GP nº 52/2026

01 · REGRA DE OURO

Sem item na tabela, sem cobrança.

Comissão Especial de Direito Processual Civil — OAB BAHIA

Custas são **taxa** — tributo (arts. 1º, II, e 3º da Lei 12.373/2011; art. 145, II, CF). Antes de pagar qualquer DAJE, a pergunta é uma só: **qual item e qual nota da Tabela I preveem este ato?**

1

Previsão expressa

Só se cobra ato previsto na tabela; tabela diversa é vedada.

Art. 9º, II, Lei 12.373/2011

2

Sem analogia

Semelhança entre atos não autoriza criar cobrança.

Art. 108, § 1º, CTN

3

Pagou indevido?

O valor está sujeito a restituição.

Art. 14, Lei 12.373/2011

02 · CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Eletrônica não tem custa à parte.

A taxa da comunicação eletrônica já está nas custas iniciais (nota I-7). O antigo item XXVI, que cobrava o envio eletrônico, deixou de existir em 27/03/2025. Também ficou gratuita a entrega eletrônica de ofício no agravo de instrumento.

ELETRÔNICA	POSTAL (AR)	OFICIAL DE JUSTIÇA	EDITAL NO DJE
R$ 0	**R$ 19,84**	**R$ 158,06**	**R$ 48,12**
Domicílio Judicial Eletrônico e demais meios	por ato	por ato, positivo ou negativo	por publicação
Nota I-7	Item XIX	Item VII	Item XX

AR ou oficial exigidos antes da tentativa eletrônica?

Se o destinatário é cadastrado, a via eletrônica é a preferencial; correio, oficial e edital só entram se ela não se confirmar (art. 246, *caput*, §§ 1º e 1º-A, CPC). Questione o DAJE antecipado.

03 · CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Isento, com três exceções.

OAB BAHIA — Comissão Especial de Direito Processual Civil

O cumprimento definitivo é fase do processo sincrético (arts. 513 e 523, CPC) e não tem item na tabela. A antiga regra que cobrava custas iniciais na execução de título judicial foi suprimida em 2025.

SITUAÇÃO	CUSTAS	FUNDAMENTO
Cumprimento definitivo nos próprios autos	ISENTO	Sem item · art. 9º, II
Autos apartados por determinação do juízo	ISENTO	Nota I-4
Autos apartados por iniciativa da parte	R$ 421,22	Item V · nota I-4
Cumprimento provisório (art. 522, CPC)	R$ 421,22	Item V · nota I-24
Sentença arbitral (art. 515, VII e § 1º, CPC)	Custas iniciais por faixa	Item I · nota I-2

Dica prática

Separação imposta pelo sistema ou pela rotina da vara? Peça ao juízo que consigne a determinação.

Atos da fase seguem cobrados

SISBAJUD/RENAJUD R$ 32,86 por consulta (XIII) · alvará R$ 47,72 (XVIII) · penhora (IX).

04 · LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Não há taxa. Nem em autos apartados.

R$ 0

Liquidação por arbitramento ou pelo procedimento comum

Arts. 509 a 512, CPC

Sem previsão. Nenhum item ou nota da Tabela I menciona a liquidação.

É fase, não processo. Falta-lhe a autonomia exigida pela nota I-17; a decisão é agravável (art. 1.015, p. ú., CPC).

Analogia vedada. O rol da nota I-24 cita o cumprimento provisório, não a liquidação — nem a do art. 512 (art. 108, § 1º, CTN).

Ressalva: cálculos da contadoria, R$ 468,06 (item XXII). Honorários periciais não são custas (art. 95, CPC).

05 · PREPARO DA APELAÇÃO

A base de cálculo mudou em 2025.

OAB BAHIA · Comissão Especial de Direito Processual Civil

O valor fixo da apelação ficou no passado: antes mesmo da Lei 14.806/2024, a tabela já cobrava a apelação e o recurso adesivo por faixas. A novidade de 2025 está na base de cálculo. Fixo continua o agravo de instrumento: **R$ 421,22** (item VI, "b").

ATÉ 26/03/2025

Valor da sentença líquida; se ilíquida ou de fazer, valor da causa

Faixas até R$ 216 mil · teto **R$ 3.763,20**

Nota I-11 da tabela revogada

→

DESDE 27/03/2025

Valor atribuído ao recurso, nunca abaixo do valor da sentença recorrida

Faixas até R$ 350 mil · teto **R$ 5.722,36** (2026)

Nota I-11 atual · item VI, "a"

Preparo = faixa do valor do recurso

Piso: valor da sentença recorrida. Nem valor da causa, nem proveito econômico — literalmente.

Três conceitos que não se confundem

Valor da causa

Conteúdo econômico de toda a demanda, fixado na inicial e controlável de ofício ou por impugnação.

No TJBA: base das custas iniciais e remanescentes.

Arts. 291–293, CPC · notas I-9 e V-2

Proveito econômico

Vantagem que o recorrente busca com a reforma, medida pela extensão da impugnação.

= VALOR DO RECURSO

Arts. 85, § 2º, 1.002 e 1.013, CPC

Valor da sentença

O que a sentença decidiu, em dinheiro. Claro na condenação líquida; ausente na improcedência e no fazer.

= PISO

Nota I-11

! **Na prática:** o valor do recurso é o proveito pretendido. O valor da causa só entra quando coincide com o pedido devolvido ao tribunal ou quando não há outro parâmetro (art. 291, CPC). Declare sempre, na interposição, o valor atribuído ao recurso.

05 · PREPARO DA APELAÇÃO

Cinco casos, cinco cálculos.

OAB BAHIA — Comissão Especial de Direito Processual Civil

	CENÁRIO	BASE	PREPARO 2026
1	Réu condenado em R$ 80 mil recorre de toda a condenação	R$ 80.000 (valor da sentença)	**R$ 2.620,68**
2	Improcedência: autor renova todo o pedido de R$ 200 mil	R$ 200.000 (= valor da causa)	**R$ 3.931,04**
3	Autor obteve R$ 50 mil de R$ 200 mil e apela da diferença	R$ 150.000 (supera o piso)	**R$ 3.494,24**
4	Condenação de R$ 80 mil; réu recorre só dos R$ 20 mil de danos morais	R$ 20.000 (capítulo recorrido)	**R$ 1.091,94** literal: R$ 2.620,68
5	Obrigação de fazer ou declaratória, sem valor aferível	Valor da causa (art. 291, CPC)	**Conforme faixa**

4 **Ponto não pacificado.** A taxa remunera o serviço provocado, limitado ao capítulo impugnado (arts. 1.002 e 1.013, § 1º, CPC). Declare o valor e o critério na interposição; se o TJBA discordar, cabe complementação simples em 5 dias (art. 1.007, § 2º, CPC).

Faixas da apelação e do recurso adesivo

Tabela I 2026 · item VI, "a" · em R$

Até 1.500,00	**105,52**
1.500,01 a 2.500,00	**181,94**
2.500,01 a 4.000,00	**283,86**
4.000,01 a 6.000,00	**422,16**
6.000,01 a 8.000,00	**545,94**
8.000,01 a 11.000,00	**655,14**
11.000,01 a 15.000,00	**800,74**
15.000,01 a 19.000,00	**946,32**
19.000,01 a 23.000,00	**1.091,94**
23.000,01 a 28.000,00	**1.237,54**
28.000,01 a 35.000,00	**1.383,12**
35.000,01 a 45.000,00	**1.674,30**
45.000,01 a 60.000,00	**1.892,70**
60.000,01 a 70.000,00	**2.256,70**
70.000,01 a 90.000,00	**2.620,68**
90.000,01 a 120.000,00	**3.130,26**
120.000,01 a 160.000,00	**3.494,24**
160.000,01 a 210.000,00	**3.931,04**
210.000,01 a 260.000,00	**4.166,90**
260.000,01 a 350.000,00	**4.416,92**
Acima de 350.000,00	**5.722,36**

06 · PREPARO, PORTE E ISENÇÕES

Faltou parte? Não é em dobro.

OAB BAHIA — Comissão Especial de Direito Processual Civil

NADA COMPROVADO NA INTERPOSIÇÃO

Recolhe em dobro

Após intimação do advogado

Art. 1.007, § 4º, CPC

RECOLHIDO A MENOR

Complementa simples

Só a diferença, em 5 dias da intimação

Art. 1.007, § 2º, CPC

A nota I-22 manda dobrar a insuficiência. Prevalece o CPC.

Requisito de admissibilidade é matéria processual, de competência privativa da União (art. 22, I, CF). Ao Estado cabe o valor das custas (art. 24, IV, CF). Erro no preenchimento da guia também não gera deserção sem intimação (art. 1.007, § 7º, CPC).

PORTE

Remessa e retorno só em **autos físicos** (item XXI). No processo eletrônico, não há porte (art. 1.007, § 3º, CPC).

Também não se cobra

Embargos de declaração Nota II-4	**Agravo interno ou regimental** Nota II-4	**Tutela provisória incidental** Nota II-4
Embargos na monitória Nota II-4	**Reclamação** Nota II-4	**Admissibilidade de REsp e RE** Nota II-4
Certidão judicial Item XXV	**Cálculo das próprias custas** Nota II-9	**Ato repetido por erro funcional** Nota II-6
Litisconsórcio passivo Só o ativo voluntário · item IV	**Digitalização de documentos** Item extinto em 2025	**Cancelamento de distribuição** Art. 290, CPC · nota I-10

Custas remanescentes

Sobre o valor da causa atualizado pelo INPC — **não** sobre a condenação.

Nota V-2

Acordo antes da sentença

Dispensa as remanescentes, salvo iniciais ainda não pagas.

Nota V-6 · art. 90, § 3º, CPC

07 · RECURSO ESPECIAL

De valor fixo a 2% da causa.

OAB BAHIA · Comissão Especial de Direito Processual Civil

ATÉ 31/12/2026

R$ 270,12

Valor fixo · IN STJ/GP 13/2026

→

A PARTIR DE 01/01/2027

2% do valor da causa

Atualizado pelo IPCA · Lei 15.498/2026 · Res. STJ/GP 52/2026

COMO O VALOR SE COMPORTA

Piso	2% proporcional	Teto
R$ 1.325,45 até causas de R$ 66.272,50	Ex.: causa de R$ 500 mil → R$ 10.000,00	R$ 107.332,80 a partir de R$ 5.366.640

Checklist do preparo

- ✓ **Base é o valor da causa**
 Corrigido até a interposição — não a condenação. Res. 52, arts. 2º, p. ú., e 8º, IV.
- ✓ **GRU ou PagTesouro**
 Comprovado no ato, perante o tribunal de origem. Res. 52, art. 4º; art. 1.007, CPC.
- ✓ **Sem porte no eletrônico**
 Remessa e retorno dispensados. Res. 52, art. 4º, § 4º.
- ✓ **Nada para o TJBA**
 Admissibilidade sem taxa (nota II-4); AREsp sem custas (art. 1.042, § 2º, CPC).

! **Atenção à virada do ano**

Vale a regra da data da interposição (art. 144, CTN). Acórdão publicado em 2026 com recurso interposto em 2027 paga o valor novo. Avalie interpor até 31/12/2026 — os prazos ficam suspensos de 20/12 a 20/01 (art. 220, CPC).

Estratégia: o valor da causa passa a pesar no acesso ao STJ. Controle-o desde a contestação (arts. 292, § 3º, e 293, CPC).

08 · COMO REAGIR

Cobrança indevida? Siga o roteiro.

1. **Confira item e nota**
 Pergunte qual item da Tabela I fundamenta o DAJE. Sem item, não há taxa (art. 9º, II, Lei 12.373/2011).

2. **Na dúvida, consulte o plantão fiscal — por escrito**
 Envie a consulta a **plantaofiscal@tjba.jus.br** e guarde a resposta. O parecer do próprio TJBA instrui o requerimento ao juízo ou o pedido de restituição.

3. **Peticione ao juízo antes de pagar**
 A secretaria apura as custas (nota VII-6); o juiz controla o recolhimento (art. 22). Peça a retificação da conta e junte a resposta do plantão, se houver.

4. **Já pagou? Peça restituição**
 O pedido é apreciado pela Presidência do TJBA (art. 14, § 2º) — de preferência já instruído com o parecer do plantão fiscal.

5. **Prática reiterada? Comunique**
 À Corregedoria, que zela pela cobrança correta (art. 24), e à Comissão Especial de Direito Processual Civil da OAB-BA.

Em recurso, não arrisque a deserção.
Na dúvida sobre o enquadramento, recolha o valor exigido, registre a divergência na petição e peça a restituição do excedente.

FONTES

Lei Estadual nº 12.373/2011, com redação da Lei nº 14.806/2024 · Tabela de Custas TJBA 2026 (Decreto Judiciário nº 1.075/2025) · Tabela 2025 e quadro comparativo oficial do TJBA · Orientações COFIS/TJBA · Lei nº 15.498/2026 · Lei nº 11.636/2007 · Resolução STJ/GP nº 52/2026 · CF, CTN e CPC.

Valores de 2026, reajustados anualmente pelo IPCA (art. 40). Confira a tabela vigente na data do ato.

OAB BAHIA
Comissão Especial de Direito Processual Civil